



## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 843, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 96 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.002662/2015-91  
Proponente: Federação Interestadual dos Policiais Cívicos das Regiões Centro-Oeste e Norte  
Título: I Jogos de Integração da FEIPOL Centro-Oeste e Norte - JOINPOL (2)  
Registro: 02DF140882014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 37.100.443/0001-64  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.007.086,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2944 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31730-6  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.000969/2014-77  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Educando Pelo Esporte - Núcleo 01, 02, 03 e 04 - 3º Ano  
Registro: 02SP001222007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.711.388/0001-88  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 354.166,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8101-9  
Período de Captação até: 31/12/2016

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.001614/2014-03  
Proponente: Associação Brasileira de Corredores de Rua  
Título: Circuito Nacional de Maratona Noturna  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.140.685,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26178-5  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.004526/2014-55  
Proponente: Associação Maringense de Handebol  
Título: CERHAND 2015 - Equipe Masc - Cat Adulto  
Valor aprovado para captação: R\$ 537.328,27  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113762-X  
Período de Captação até: 31/12/2016

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003622/2015-67  
No Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 174 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 827/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 10.879.245,05, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 10.741.826,01.

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes

públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraiibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil, face a desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da 2ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, ocorrida em 25 de janeiro de 2016;

considerando a Carta nº 002/2016/SEC-CEIVAP, considerando os dados apresentados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS durante a 2ª Reunião do GTAOH do CEIVAP;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até 31 de março de 2016, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecilia para 110 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será feita gradualmente e acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá à jusante da barragem de Santa Cecilia e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecilia será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecilia com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Reduzir, até 31 de março de 2016, a descarga mínima a jusante dos reservatórios de Paraiibuna, de 30 m³/s para 7 m³/s, do reservatório de Santa Branca, de 40 m³/s para 10 m³/s, do reservatório de Funil, de 80 m³/s para 60 m³/s, e do reservatório de Jaguari, de 10 m³/s para 4 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo dada oportunidade para a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, a respeito das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os dados apresentados pelo ONS em reunião ocorrida na sede da ANA em 25/01/2016;

considerando os encaminhamentos da reunião ocorrida na sede da ANA em 25/01/2016; e

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 31 de março de 2016, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 800 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CDFNMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Anexo da Portaria nº 295, de 3 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras, nesta Resolução denominadas ONGs, no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA.

Art. 2º As organizações não governamentais, legalmente inscritas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, terão direito a voto. As referidas entidades somente poderão ser votadas caso apresentem-se como candidatas, conforme critérios estabelecidos no § 3º deste artigo e art. 6º desta Resolução.

§ 1º As entidades que representam o Fórum Brasileiro de Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento-FBOMS e as que representam o Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA, no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, não poderão ser votadas.

§ 2º As entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA há mais de dois anos, poderão ser candidatas para o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, como representantes de sua região geográfica.

§ 3º As entidades votantes poderão votar em uma das entidades candidatas de sua região geográfica.

Art. 3º Para cada região geográfica do país serão eleitas duas entidades, sendo que a mais votada indicará representante titular e a segunda mais votada, representante suplente.

§ 1º Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo da ata de criação em Cartório e, posteriormente, a entidade com registro mais antigo no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA.

§ 2º A Diretoria do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA requisitará às entidades eleitas que indiquem seus representantes, no prazo de quinze dias, por meio de correspondência registrada, original, assinada pelo responsável legal da ONG.

§ 3º As entidades eleitas indicarão novos representantes, em caso de haver desistência ou desligamento dos indicados daquela que represente.